Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão dos Direitos das Mulheres e da Igualdade dos Géneros

2024/2019(DEC)

21.2.2025

PARECER

da Comissão dos Direitos das Mulheres e da Igualdade dos Géneros

dirigido à Comissão do Controlo Orçamental

sobre a quitação pela execução do orçamento geral da Comissão para o exercício de 2023, Secção III – Comissão, agências de execução e o nono, décimo e décimo primeiro Fundo Europeu de Desenvolvimento (2024/2019(DEC))

Relatora de parecer: Lina Gálvez

PA_NonLegDec

PARECER

A Comissão dos Direitos das Mulheres e da Igualdade dos Géneros insta a Comissão do Controlo Orçamental, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar os seguintes elementos na sua proposta de resolução:

A. Considerando que a igualdade de género e a eliminação das desigualdades são valores fundamentais da União Europeia, tal como consagrados no artigo 2.º do Tratado da União Europeia; que a igualdade entre homens e mulheres é um dos valores fundadores da União e que a União está empenhada em promover a igualdade de género na realização de todas as suas ações, tal como consagrado no artigo 8.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), que estabelece o princípio da integração da perspetiva de género e da orçamentação sensível ao género, e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia;

B. Considerando que a Comissão Europeia reafirmou o seu compromisso em prol de uma União da Igualdade, expresso na Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, que lança uma Estratégia para a Igualdade de Género 2020-2025, em conformidade com o artigo 8.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE);

C. Considerando que o Plano de Ação para a Educação Digital 2021-2027 procurará especificamente aumentar a inclusão das mulheres em estudos e carreiras no domínio digital e das CTEM, designadamente como empresárias; que os futuros mecanismos de financiamento devem viabilizar este aumento da inclusão das mulheres e das raparigas;

D. Considerando que, de acordo com a Rede Europeia de Prevenção da Criminalidade, os objetivos do programa Daphne eram e continuam a ser pertinentes para as necessidades iniciais, ou seja, proteger as crianças, os jovens e as mulheres contra a violência e preveni-la;

E. Considerando que a União tem margem para melhorias na sua abordagem à promoção da igualdade através das suas políticas, legislação e mecanismos de financiamento; que o Parlamento Europeu tem solicitado reiteradamente à Comissão que promova e aplique o recurso à integração da perspetiva de género, em que se incluem uma orçamentação sensível ao género e avaliações de impacto em função do género em todas as políticas da União;

F. Considerando que a igualdade de género na União tem sido negativamente afetada pelas consequências dos retrocessos verificados na igualdade de género e nos direitos das mulheres, mormente no domínio da saúde sexual e reprodutiva e direitos conexos, em vários Estados-Membros; que a proteção e a promoção da saúde sexual e reprodutiva e direitos conexos são primordiais para a plena consecução da igualdade de género e para garantir a autonomia das mulheres sobre o seu próprio corpo; que os movimentos antigénero e os movimentos antiaborto na Europa estão a tornar-se mais ativos e influentes; que estes movimentos são bem organizados e financiados e é provável que aumentem a pressão sobre os direitos das mulheres no futuro; que outras crises em curso, como a crise climática, os conflitos armados e o aumento do custo de vida também têm um impacto desproporcionado nas mulheres; que estes fatores exacerbam

ainda mais as desigualdades e obstam ao progresso na consecução da igualdade de género;

G Considerando que a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia não só consagra a igualdade de género, como também protege a dignidade humana e proíbe todas as formas de discriminação, entre elas as baseadas na orientação sexual e na identidade de género;

1. Manifesta profunda preocupação com a falta de atenção prestada à proteção das mulheres e das raparigas contra qualquer forma de violência no orçamento da União; lamenta a ausência de dados desagregados sobre a violência baseada no género e exorta à aplicação adequada e rápida do artigo 44.º da Diretiva relativa ao combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica[1]; solicita à Comissão e aos Estados-Membros que explorem a viabilidade de ampliar e melhorar os dados recolhidos, nomeadamente para evitar infrações repetidas ou previsíveis, o mais rapidamente possível e, em qualquer caso, em qualquer nova legislação e revisões; exorta a avaliações de impacto obrigatórias em função do género destinadas à proteção contra a violência, a fim de permitir o acompanhamento da eficácia das medidas previstas nos atos legislativos pertinentes;

2. Salienta que a perspetiva da igualdade de género deve ser integrada e assegurada em todos os domínios de intervenção, especialmente à luz dos múltiplos impactos de género das várias crises climáticas, energéticas e sociais em curso, com destaque para a saúde sexual e reprodutiva e direitos conexos e o retrocesso em matéria de igualdade de género e direitos das mulheres nem vários Estados-Membros e em todo o mundo; reitera, por conseguinte, o seu pedido de aplicação da orçamentação sensível ao género em todas as fases do processo orçamental;

3. Realça que, devido à perseguição de que são vítimas as pessoas LGBTIQA+, é necessário afetar um orçamento suficiente a medidas de combate à LGBTIQA+fobia, como a criação de linhas telefónicas para obtenção de aconselhamento e assistência;

4. Reconhece o compromisso da União para com a integração da perspetiva de género e a necessidade de prestar mais atenção ao combate à violência contra as mulheres e as raparigas na UE, bem como a utilização de campanha de informação; recorda, a este respeito, que uma em cada três mulheres na UE é vítima de violência de género ao longo da vida, no que se incluem violações físicas, sexuais e psicológicas ou ameaças de violência[2]; salienta a necessidade de reiterar que a violação continua a ser uma das violações mais comuns dos direitos humanos e de estabelecer urgentemente uma definição comum de violação com base na falta de consentimento a nível europeu, com sanções mínimas comuns nas legislações nacionais; reitera que todas as situações de sexo não consensual devem ser classificadas como violação em todos os Estados-Membros da UE;

5. Reitera que a saúde sexual e reprodutiva e direitos conexos são direitos humanos fundamentais e que a sua concretização é um aspeto fundamental da dignidade humana e uma condição prévia para a consecução da igualdade de género; apela a que se

[1] https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:L_202401385
[2] https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/eu-gender_based_violence_survey_key_results.pdf

empreendam os melhores esforços à escala europeia para proteger os nossos valores fundamentais, como a igualdade de direitos à autonomia física e o acesso à saúde sexual e reprodutiva e direitos conexos, entre eles o aborto seguro e legal; salienta a necessidade de reforçar as dotações orçamentais que apoiam o respeito universal e o acesso à saúde sexual e reprodutiva e direitos conexos, incluindo o acesso ao aborto gratuito, seguro e legal e a outros serviços essenciais de saúde reprodutiva;

6. Regozija-se com a criação e a aplicação da metodologia de orçamentação sensível ao género; reitera a necessidade de continuar a desenvolver e a melhorar a sua aplicação; apela a que se melhore a recolha, a comunicação e a avaliação de dados comparáveis desagregados por género no contexto de todas as políticas pertinentes da UE; exorta a Comissão a considerar esta questão como uma prioridade;

7. Manifesta preocupação com os crescentes riscos financeiros decorrentes da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e com o seu impacto nas mulheres; reconhece a posição vulnerável das mulheres em zonas de guerra e conflito e a necessidade de dar prioridade a políticas que protejam as crianças, as mulheres e as famílias, mormente no que respeita à prestação de ajuda em situações de conflito e ao acesso a serviços de saúde, entre eles contraceção de emergência,
exames de diagnóstico de infeções sexualmente transmissíveis, tratamento profilático pós-exposição e acesso a cuidados no contexto de abortos seguros e legais; condena a violência de género relacionada com conflitos, incluindo a violência sexual e a violação como arma de guerra; apela à proteção e ao apoio às mulheres, incluindo a prevenção do tráfico e da exploração sexual, especialmente na prestação de ajuda em situações de conflito e no acesso a serviços de saúde, incluindo o acesso ao aborto seguro e legal;

8. Recorda que a participação no mercado de trabalho de mulheres e homens com deficiência é significativamente inferior à de mulheres e homens que não têm deficiência; apela a que se adotem medidas adequadas para corrigir esta situação;

9. Apoia o objetivo da iniciativa «Spotlight» das Nações Unidas de pôr termo à violência contra as mulheres e as raparigas e de dar resposta às necessidades dos grupos vulneráveis, entre os quais as vítimas de práticas nocivas como a mutilação genital feminina ou o casamento infantil, e realça a necessidade de estas medidas incluírem as mulheres LGBTIQA+; exorta a Comissão a cessar o financiamento de organizações, dentro e fora da União, que contribuam para a opressão das mulheres sob todas as formas, designadamente através de campanhas contra os direitos fundamentais, incluindo os direitos das mulheres e os direitos relacionados com a saúde sexual e reprodutiva; exorta a Comissão e os Estados-Membros a reforçarem as campanhas de sensibilização contra a violência e a discriminação com base no género e a empreenderem esforços especificamente no domínio da educação para combater a LGBTIQA+fobia e promover os direitos sexuais e reprodutivos; apela à criação de programas abrangentes e adaptados às idades de educação sexual e sobre as relações que promovam a igualdade de género, o consentimento e o respeito pela diversidade em todos os Estados-Membros;

10. Apela a que o orçamento da UE tenha mais em conta as mulheres que, atualmente, têm poucas oportunidades de intercâmbio com os seus pares e de desenvolvimento de competências, por exemplo, através de programas de tutoria ou de redes profissionais de

todos os setores da economia europeia;

11. Recorda que, em conformidade com o artigo 11.º, n.º 2, do TUE, as instituições da UE devem estabelecer um diálogo aberto, transparente e estruturado com as organizações da sociedade civil e as associações representativas e salienta, em particular, a este respeito, que o êxito do financiamento estrutural é uma condição prévia para assegurar a participação pública e sem o qual a voz dos cidadãos não teria eco na UE através das suas associações representativas, nem seria possível manter um diálogo regular, aberto e abrangente com as instituições da UE que contribui para a participação democrática na elaboração de políticas, assegurando que a diversidade de pontos de vista e preocupações é tida em conta, com igualdade de acesso a informações do interesse público e de interesse comercial, acompanhar a aplicação das políticas e da legislação da UE, designadamente a utilização dos fundos da UE, ou agir como fator de equilíbrio de poderes no que diz respeito ao Estado de direito; recorda o compromisso da Comissão nas suas orientações políticas de intensificar a cooperação com organizações da sociedade civil que primam pelos seus conhecimentos especializados e pelo seu papel importante na defesa de questões sociais específicas e dos direitos humanos, o que implica que, embora a Comissão não deva obrigar as ONG a levar a cabo determinadas atividades ou apoiar posições ou políticas específicas, é primordial que as organizações da sociedade civil, através do financiamento da UE, possam encetar um «diálogo aberto, transparente e estruturado com as instituições da UE», tal como consagrado no artigo 11.º do TUE, através de atividades de sensibilização, manifestações ou ações judiciais, por exemplo, que devem continuar a ser elegíveis no âmbito dos programas de financiamento pertinentes e dispor de financiamento separado suficiente;

12. Salienta a necessidade de garantir que todos os fundos da UE cheguem aos destinatários previstos e de assegurar que não se atribua nem associe financiamento da UE a causas ou formas de terrorismo, caso contrário as consequências para as mulheres e as raparigas seriam catastróficas;

13. Apela a um quadro de financiamento estável para assegurar a eficácia e a sustentabilidade do programa Daphne, a fim de apoiar a proteção das mulheres e das crianças contra a violência; louva a eficácia do programa Daphne, que tem produzido resultados e efeitos impressionantes, sobretudo tendo em conta os modestos recursos que lhe são atribuídos; salienta a importância de criar uma rubrica orçamental específica para a iniciativa Daphne, com vista a aumentar a visibilidade, a transparência e a responsabilização na distribuição dos fundos, em especial através de medidas que visem combater todas as formas e níveis de violência de género contra as mulheres e as raparigas e a violência doméstica e para apoiar devidamente as vítimas; reconhece que o objetivo do programa Daphne é proteger as crianças, os jovens e as mulheres de todos os tipos de violência e tráfico e lograr um nível elevado de proteção da saúde, bem-estar e coesão social; exorta, para o efeito, a UE a considerar o programa prioritário no orçamento da UE;

14. Solicita a criação de um programa específico no âmbito do quadro de financiamento do programa Daphne para combater a violência contra as mulheres LGBTIQA+, por meio do qual se disponibilizem abrigos seguros, se propicie o acesso a serviços de apoio adaptados às suas necessidades e se protejam os seus direitos no que toca à saúde sexual e reprodutiva.

ANEXO: ENTIDADES OU PESSOAS SINGULARES DE QUEM A RELATORA DE PARECER RECEBEU CONTRIBUTOS

A presidente na qualidade de relatora de parecer declara, sob a sua responsabilidade exclusiva, não ter recebido quaisquer contributos de entidades ou pessoas singulares que, em virtude do artigo 8.º do anexo I do Regimento, devessem ser indicadas no presente anexo.

INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

Data de aprovação	18.2.2025
Resultado da votação final	+: 27 –: 10 0: 1
Deputados presentes no momento da votação final	Abir Al-Sahlani, Mireia Borrás Pabón, Irmhild Boßdorf, Mélissa Camara, Margarita de la Pisa Carrión, Valérie Devaux, Elisabeth Dieringer, Rosa Estaràs Ferragut, Heléne Fritzon, Lina Gálvez, Alexandra Geese, Chiara Gemma, Assita Kanko, Arba Kokalari, Ewa Kopacz, Elena Kountoura, Sebastian Kruis, Judita Laššáková, Eleonora Meleti, Irene Montero, Carolina Morace, Maria Noichl, Mirosława Nykiel, Sirpa Pietikäinen, Giusi Princi, Emma Rafowicz, Joanna Scheuring-Wielgus, Benedetta Scuderi, Laurence Trochu, Marko Vešligaj, Maria Walsh, Lucia Yar
Suplentes presentes no momento da votação final	Elena Donazzan, Loucas Fourlas, Elisabeth Grossmann, Jana Toom
Suplentes (art. 216.º, n.º 7) presentes no momento da votação final	Gabriella Gerzsenyi, Nikos Papandreou

VOTAÇÃO NOMINAL FINAL
NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

27	+
PPE	Loucas Fourlas, Gabriella Gerzsenyi, Arba Kokalari, Ewa Kopacz, Eleonora Meleti, Mirosława Nykiel, Sirpa Pietikäinen, Giusi Princi, Maria Walsh
Renew	Abir Al-Sahlani, Valérie Devaux, Jana Toom, Lucia Yar
S&D	Heléne Fritzon, Lina Gálvez, Elisabeth Grossmann, Maria Noichl, Nikos Papandreou, Emma Rafowicz, Joanna Scheuring-Wielgus, Marko Vešligaj
The Left	Elena Kountoura, Irene Montero, Carolina Morace
Verts/ALE	Mélissa Camara, Alexandra Geese, Benedetta Scuderi

10	-
ECR	Elena Donazzan, Chiara Gemma, Assita Kanko, Laurence Trochu
ESN	Irmhild Boßdorf
NI	Judita Laššáková
PfE	Mireia Borrás Pabón, Elisabeth Dieringer, Sebastian Kruis, Margarita de la Pisa Carrión

1	0
PPE	Rosa Estaràs Ferragut

Legenda dos símbolos utilizados:
+ : votos a favor
- : votos contra
0 : abstenções